

3) Os produtos da indústria de informática e automação que possuem redução de base de cálculo representam insumos e produtos desse setor fabril, estando todos dispostos no Anexo VI ao RICMS/DF. A interpretação do Anexo VI deve seguir as considerações aqui construídas. Refoge às atribuições deste Núcleo analisar o correto enquadramento das mercadorias transacionadas pelo Consultente.

35. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28.12.2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001331/2013, Raimunda Araújo Rodrigues, 229037631-00, JKF0357, 2013, a deficiência apresentada no Laudo Médico não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1 da alínea a, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Logo, a contribuinte não é pessoa portadora de deficiência física de acordo com a Lei isencional e também não era deficiente física na data do fato gerador do imposto (01/01/2013), pois o laudo é datado de 30/07/2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela

Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000446/2013, Walter Frões Couto, 033498881-00, QD 02 CJ A-12 CS 04 SOBRADINHO DF, 15028593, IPTU/TLP 2009 E 2010, após a retirada das CDAs do IPTU/TLP 2009 e 2010 do parcelamento de nº 7511795596 verificamos que ambos estão em dívida ativa ajuizada. Logo não poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do tributo de acordo com o disposto no § 2º do art. 84 do Decreto nº 33.269/2011 Processo Administrativo Fiscal – PAF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22.12.1997, e no Convênio ICMS 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001348/2013, Aulo de Freitas Araújo Júnior, 152804701-04, 2013, deficiente visual não enquadrado no Convênio 38/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013 e art. 9º da Lei nº 2.676/2001, considerando o item 9.6 da Instrução Operacional, aprovada pela Portaria/SES-DF nº 224/2011 e alterações, que dispõe sobre atividades curriculares de estudantes de Instituições de Ensino Privadas conveniadas a SES/DF e entidades vinculadas, considerando a importância da contrapartida ser concluída de maneira eficaz e de forma a atender ao interesse público e à legislação e por fim, considerando a necessidade de estabelecer critérios e controles do processo de prestação de contas e efetivo cumprimento da contrapartida de instituições de ensino privadas conveniadas, RESOLVE:

Art. 1º Caberá a Unidade de Administração Geral/Diretoria Executiva/FEPECS, após a formalização de apostilamento dos valores de contrapartida das instituições de ensino conveniadas privadas, informar a Direção dos Hospitais, Coordenação Geral de Saúde, Direção de Entidade Vinculada e Gestor de Unidade Administrativa, acerca do montante devido referente à contrapartida, detalhado por Instituição de Ensino.

Art. 2º A Direção dos Hospitais, Coordenação Geral de Saúde, Direção de Entidade Vinculada e Gestor de Unidade Administrativa indicarão as necessidades e as prioridades das suas áreas, de acordo com o valor apurado por Instituição de Ensino.

Art. 3º Para a solicitação de material permanente, consumo e ou serviço, a Direção dos Hospitais, Coordenação Geral de Saúde, Direção de Entidade Vinculada e Gestor de Unidade Administrativa deverão preencher a Solicitação de Aquisição de Material Permanente, Consumo e Serviços, constante do Anexo Único desta Portaria.

§1º Para cada material permanente, consumo e ou serviço requisitado deverá ser preenchida uma solicitação e encaminhada à UAG/DE/FEPECS para fins de autuação, com vistas à Diretoria Executiva/FEPECS para remessa ao Secretário de Estado de Saúde para aprovação e autorização da utilização da contrapartida.

§2º No caso de aquisição de equipamentos médicos hospitalares, o processo será encaminhado à área técnica responsável do nível central da SES-DF.

§3º No caso de solicitação de reformas estruturais, o projeto será encaminhado para parecer

técnico da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde - *SULIS/SES-DF*.

Art. 4º Aprovada a Solicitação de Aquisição de Material Permanente, Consumo e ou Serviços pelo Secretário de Estado de Saúde, o processo será encaminhado à Diretoria Executiva/FEPECS com vistas à UAG/DE/FEPECS com a finalidade de oficializar a instituição de ensino privada conveniada, quanto ao cumprimento da contrapartida, observando o prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela UAG/DE/FEPECS, mediante justificativa da instituição de ensino privada conveniada.

Art. 5º A instituição de ensino privada conveniada encaminhará à UAG/DE/FEPECS os originais do Termo de Doação e cópia autenticada da Nota Fiscal, bem como o Termo de Recebimento, subscrito por servidor responsável da Coordenação Geral de Saúde, Direção do Hospital, ou Direção de Entidade Vinculada, para fins de prestação de contas, até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do material permanente, consumo e ou serviço.

§1º Para o recebimento de material permanente, consumo e ou serviço com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento deverá ser realizado por uma comissão especialmente designada para este fim, constituída de, no mínimo, três servidores.

§2º O recebimento provisório e definitivo de obras ou reformas estruturais será realizado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde - *SULIS/SES-DF*, por intermédio da emissão de parecer técnico que será remedito à UAG/DE/FEPECS com vistas à devida prestação de contas.

Art. 6º A UAG/DE/FEPECS, após o recebimento do Termo de Doação, emitirá Termo de Quitação à Instituição de Ensino do montante respectivo e sua contrapartida.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,
CONSUMO E SERVIÇOS
CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

Instituição de Ensino Conveniada _____
Direção dos Hospitais ou Coordenação Geral de Saúde ou Direção de Entidade Vinculada ou Gestor de Unidade Administrativa _____
Diretor de Hospital ou Coordenador Geral de Saúde ou Diretor de entidade vinculada ou Gestor da Unidade Administrativa _____

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO (descrição pormenorizada da aquisição do material permanente, consumo e ou serviço a ser adquirido) | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| | | | |

DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

(Neste item deverá constar a justificativa fundamentada da aquisição/contratação.)
DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO OU SERVIÇO A SER PRESTADO
(O objeto a ser contratado trata-se de bem comum, categoria de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.)

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO PRODUTO, BENS E SERVIÇOS

(Deverá ser apresentada dentro das normas, modelo e especificações solicitadas, e, ainda, o fornecedor deverá apresentar Certificado de Registro na ANVISA, quando for o caso.)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

(Na hipótese de entrega programada, constar cronograma de entrega.)

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFININDO DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS.

(Especificar os prazos, deixando clara a forma de contagem, se dias úteis ou corridos. Em caso de Registro de Preço deverá constar o prazo da 1ª entrega)

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL/HORÁRIO DE INSTALAÇÃO, SE FOR O CASO

(Informar claramente o local e horário de entrega/execução do serviço e Local/horário de instalação, se for o caso. Setor de Recebimento de Material da _____ em dias úteis, horário de 8 às 12h e de 14 às 17h. Endereço: _____)

CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO

(Inserir todos os critérios necessários para o recebimento do produto)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (AQUISIÇÃO)

(Por item, com pesquisa prévia de, no mínimo, três propostas de preços praticados no mercado, a critério do setor solicitante; OU indicação, expressa, do setor responsável pela elaboração da estimativa de preço DAPA/UAG/SES)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/FORNECEDOR

(Relatar eventuais responsabilidades do fornecedor na ocasião da entrega do material, bens e serviços)

DO PAGAMENTO

(O pagamento será efetuado pela Instituição de Ensino Conveniada, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do Diretor de Hospital ou Coordenador Geral de Saúde ou Diretor de entidade vinculada ou Gestor da Unidade Administrativa)

DA GARANTIA TÉCNICA

(A garantia total e suporte do bem, e seus componentes deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou avarias durante o transporte e instalação, prazo este que será contado a partir da entrega.)

Brasília – DF, de _____ de 20____

Diretor de Hospital ou Coordenador Geral de Saúde ou Diretor de entidade vinculada ou Gestor da Unidade Administrativa _____

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 311/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, referente à Aquisição de Medicamento (atenolol comprimido 50 mg , biperideno (cloridrato) comprimido 2 mg, fenitoína suspensão oral 20 mg/ml frasco 120 ml, haloperidol comprimido 5 mg, nortriptilina capsula 50 mg), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-0008.914/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16 h do dia 19 de Setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art.35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 135, de 22 de setembro de 2010, publicada no DODF Nº 185, de 27 de setembro de 2010, página 63, conforme determinação da Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo 053.001.809/2013. Estabelece normas relativa aos procedimentos operacionais do Sistema de Registro de Preços a serem observados no âmbito do CBMDF, e dá outras providências. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso II, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, e ainda considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 jun. 1993, e os Decretos nº 34.509 de 10 jul. 2013 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 jan. 2013, Decreto Distrital nº 33.599 de 02 de abril de 2012 e considerando: - a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes para o uso, padronização e dimensionamento dos procedimentos operacionais do sistema de registro de preços do CBMDF; - que estes parâmetros e diretrizes contribuirão para a racionalização e melhor emprego dos recursos públicos carreados para a Corporação, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas relativas aos procedimentos do sistema de registro de preços a serem observadas no âmbito do CBMDF, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber.

Art. 3º Será adotada a centralização do Sistema de Registro de Preços na Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento para os bens ou serviços de uso comum ao órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, no âmbito do CBMDF, bens ou serviços de uso comum são